



Lei Municipal 3.000/2018

RESOLUÇÃO COMSEAVI N° 04/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VIANA - BIÊNIO 2021-2023.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.000/2018 e, em conformidade com as deliberações da Reunião do dia 20 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações do regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI, durante a Gestão 2021-2023, referente o regimento em anexo.

Art. 2º Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua aprovação e revoga o regimento interno de 14 de julho de 2022.

Viana, 12 de julho de 2023

VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI

ANEXO ÚNICO

Regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Viana (COMSEAVI)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes que se regulam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, NATUREZA E PRAZO

Art.1º - O presente Regimento Interno tem como objetivo definir e regulamentar todas as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Viana (COMSEAVI), como instituído pela Lei nº 2391, de 27 de outubro de 2011 e revogado pela Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, tendo caráter deliberativo, consultivo e propositivo.

Art.2º - O COMSEAVI é um órgão de assessoramento imediato do Poder Executivo e possui suas atividades coordenadas pela Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS) do município. Dessa forma, atua na articulação entre governo e sociedade civil no intuito de formular políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano a alimentação, conforme artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Art.3º - O COMSEAVI possui sua sede na casa dos conselhos do município -, sítio a Praça Jerônimo Monteiro, nº 96, CEP: 29.130-176, Viana, Espírito Santo.

Art.4º - O COMSEAVI tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.5º - Compete ao COMSEAVI:

- I - A Organização e a coordenação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - A definição dos parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Propor ao Poder Executivo, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a fim de implementar, articular, acompanhar e monitorar as ações;
- IV - Estimular, ampliar e aperfeiçoar a participação social nas ações políticas da Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Garantir a efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).
- VI - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;



VIII - Propor e incentivar programas direcionados aos produtores, com destaque para os envolvidos na agricultura familiar;

IX - Participar da promoção de campanhas voltadas para a prática de hábitos alimentares saudáveis com a população.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O COMSEAVI deve ser composto 15 (quinze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) representantes governamentais, conforme art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

§ 1º A representação governamental no COMSEAVI será exercida pelos seguintes membros

- titulares:
- I - as Secretarias Municipais e Órgãos Públicos;
 - II) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Assistência Social;
 - III) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Educação;
 - IV) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Saúde;
 - V) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Agricultura;
 - VI) 1 (um) representante do escritório local do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos através de Edital elaborado por comissão especial e aprovado pelo COMSEAVI.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º Caberá ao Poder Executivo definir seus representantes e suplentes dentre as secretarias correlatas ao tema da Segurança Alimentar.

§4º Após o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para dar posse ao mandato.

Art.7º - O COMSEAVI tem a seguinte organização:

- I Plenário;
- II - Secretaria – Geral;
- III - Secretaria-Executiva: Responsável pelo suporte técnico e administrativo;
- IV - Comissões Temáticas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art.8º - Ao Presidente incumbe:

- I – Coordenar o cumprimento das competências do COMSEAVI;
- II – Representar ou se fazer representar sempre que necessário em atividades que forem pertinentes ao Conselho;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAVI;
- IV – Assinar os documentos oficiais do conselho;
- V – Votar somente em caso de empate entre os (as) conselheiros (as);
- VI – Acompanhar as atividades e grupos de trabalho;
- VII – Convocar reuniões extraordinárias e/ou ordinárias;
- VIII – Elaborar e encaminhar ao gestor da Secretária de Assistência Social os resultados do trabalho;
- IV – Solicitar a colaboração e assessoria das Secretarias Municipais, componentes ou não do conselho, para conclusão de seus trabalhos e objetivos;

X - Cumprir e fazer as normas legais, regimentais e deliberações das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

XI - Deferir ou não a justificativa de ausência do titular quando não houver comparecimento do suplente.

Art.9º - Ao Secretário - geral incumbe:

I - Acompanhar e analisar as propostas e recomendações aprovadas pelo Conselho;

II - Promover ações intermunicipais previstas no Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Submeter à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do Conselho;

IV - Substituir o Presidente em caso de ausência;

V - Criar grupos de trabalho entre secretárias para estudar as ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.10º - Ao Secretário - executivo incumbe:

I - Organizar, atualizar e registrar documentos referentes ao Conselho, como por exemplo, ata da reunião;

II - Fornecer apoio técnico e administrativo;

III - Articular o relacionamento entre o conselho e outros órgãos;

IV - Acompanhar as reuniões da comissão executiva.

Art.11º Sobre as comissões:

I - Serão compostas por até 4 (quatro) conselheiros escolhidos pela plenária com representantes do Poder público e da Sociedade Civil.

II - Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar em maioria absoluta em primeiro momento e após 20 (vinte) minutos, maioria simples.

Art.12º As comissões do COMSEAVI serão:

I - PERMANENTES;

II - ESPECIAIS.

§ 1º COMISSÕES PERMANENTES serão em número de 6 (seis), assim denominadas:

I - Comissão Temática do Banco de Alimentos de Viana;

II - Comissão Temática do programa Compra Direta de Alimentos (CDA) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

III - Comissão Temática do diagnóstico da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Viana;

IV - Comissão Temática da Produção de Alimentos Orgânicos;

V - Comissão Temática de Feiras Livres.

VI - Comissão Temática do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

SEÇÃO I

COMISSÃO TEMÁTICA DO BANCO DE ALIMENTOS DE VIANA

Art.13º Compete a comissão temática do Banco de Alimentos de Viana:

I - Acompanhar e fiscalizar a obra do Banco de Alimentos, assim como exigir do poder público um cronograma de obra para facilitar o acompanhamento;

II - Elaborar e propor um plano de gestão do Banco de Alimentos em conjunto com os órgãos competentes do poder público, tendo como base a legislação federal (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346 de 15 de setembro de 2006) e estadual (Decreto 1141-S de 29 de maio de 2003), para garantir que o programa seja efetivado como uma política pública de segurança alimentar e nutricional;

III - Propor para o poder executivo e legislativo do município de Viana legislação que fundamente e regularize o funcionamento e a previsão orçamentária para o



Banco de Alimentos de Viana;
IV - Acompanhar a gestão do Banco de Alimentos tendo como base o plano de gestão e da lei ora criada;
V - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema.

SEÇÃO II COMISSÃO TEMÁTICA DO CDA E DO PAA

Art.14º Compete à Comissão Temática da Compra Direta de Alimentos e do Programa de Aquisição de Alimentos:

I - Acompanhar e fiscalizar o PAA e o CDA do município, assim como ações ligadas à Agricultura Familiar;

II - Acompanhar e fiscalizar os órgãos executores, unidades fornecedoras e receptoras;

III - Organizar e orientar os pequenos agricultores do município em conjunto com os órgãos competentes do poder público municipal;

IV - Buscar informações sobre convênios, ações e programas do Governo Federal para o subsídio de pequenos agricultores e socializá-las com os mesmos;

V - Elaborar propostas para o poder público do município a fim de facilitar o acesso ao crédito e programas aos pequenos agricultores;

VII - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema.

SEÇÃO III COMISSÃO TEMÁTICA DO DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.15º Compete à Comissão Temática do Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Viana:

I - Elaborar o diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Viana em conjunto com os órgãos competentes do poder público;

II - Exigir da Administração Municipal a manutenção de Banco de Dados, sobre a situação de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana, a avaliação periódica destes dados e o encaminhamento dos mesmos ao COMSEAVI;

III - Apresentar diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional na Conferência Municipal de Segurança Alimentar para que possa subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar;

IV - Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar

V - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema.

SEÇÃO IV COMISSÃO TEMÁTICA DA PRODUÇÃO ORGÂNICA

Art.16º Compete à Comissão Temática da Produção Orgânica:

I - Propor ações e projetos de fomento à produção orgânica;

II - Sugerir adequação das normas de produção e controle da qualidade orgânica;

III - Auxiliar na fiscalização pelo controle social;

IV - Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

V - Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes em fóruns diversos que tratem da produção orgânica;

VI - Colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades Municipais;

VII - Propor políticas públicas para desenvolvimento da produção orgânica;



VIII - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema da comissão.

SEÇÃO V COMISSÃO TEMÁTICA DE FEIRAS LIVRES

Art.17° Compete à Comissão Temática de Feiras Livres:

- I - Promover estudos para a criação, localização, horários e dias de funcionamento, remanejamento, regulamentação e demais eventualidades pertinentes as feiras livres, que serão submetidos à apreciação do COMSEAVI e posteriormente encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal;
- II - Incentivar a venda de congêneres alimentícios diversos como frutas, hortaliças, verduras, legumes, aves, peixes, flores e plantas;
- III - Priorizar a venda com certificação de congêneres alimentícios orgânicos diversos como frutas, hortaliças, verduras e legumes;
- IV - Priorizar a participação da agricultura familiar local;
- V - Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação dos movimentos sociais envolvidos com as feiras-livres;
- VI - Propor políticas públicas para desenvolvimento da venda diversificada de produtos naturais;
- VII - Organizar e orientar os feirantes para que os produtos processados de origem animal sejam comercializados de forma segura e adequada sendo cadastrados no serviço de inspeção municipal e os produtos de origem vegetal tenham alvará da vigilância sanitária;
- VIII - Acompanhar o trabalho de fiscalização já realizado de forma a assegurar a comercialização de produtos naturais diversos e de qualidade.

SEÇÃO VI COMISSÃO TEMÁTICA DO PNAE

Art.18° Compete à Comissão Temática do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar e fiscalizar o PNAE do município, assim como ações ligadas à alimentação escolar;
- II - Acompanhar e fiscalizar os órgãos executores, unidades fornecedoras e receptoras;
- III - Orientar as escolas em relação à alimentação escolar do município em conjunto com os órgãos competentes do poder público municipal;
- IV - Buscar informações sobre convênios, ações e programas do Governo Federal vinculados ao tema;
- V - Elaborar propostas para o poder público do município sobre o tema;
- VII - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema.

Art.19° As COMISSÕES ESPECIAIS, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art.20° As Comissões em geral, terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- I - Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- II - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciada pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§2º Quando da apreciação pela plenária, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.

§3º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.21º: As reuniões do Conselho serão ordinárias e/ou extraordinárias, sendo presididas pelo (a) presidente.

Art.22º: As reuniões ordinárias deverão ser mensais, conforme calendário anual, abertas ao público e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, contendo a pauta a ser deliberada.

§1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de conselheiros em primeira chamada e após 20 minutos, a maioria simples.

§2º A ausência em três reuniões ordinárias seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do cargo de conselheiro titular e suplente.

§3º Sempre que ocorrer vacância de conselheiro (a), o presidente encaminhará ofício a respectiva instituição, governamental ou não, solicitando a sua imediata substituição.

§4º Os conselheiros deverão receber a convocação com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, constando junto à convocação.

§5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente e na sua ausência pelo Secretário geral membro do COMSEAVI, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§6º O conselheiro que se ausentar da reunião antes do seu término, sem a devida justificativa, será considerado faltoso mesmo tendo assinado a lista de presença devendo constar em ata tal situação.

§7º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

Art.23º Nas sessões plenárias poderão participar das reuniões do COMSEAVI, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata anterior;
- II - Assuntos referentes à ordem do dia;
- III - Correspondências e informes;
- IV - Momento das comissões;
- V - Palavra livre.

Art.24º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos dos conselheiros presentes, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§1º Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§2º Havendo empate, o Presidente manifesta o seu voto de minerva.

Art.25° A decisão de matéria, constante da ordem do dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pelos conselheiros presentes.

Art.26° Todas as decisões do Conselho deverão ser registradas em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único: As resoluções do COMSEAVI entrarão em vigor na data de sua homologação pelo COMSEAVI, devendo ser publicadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis em imprensa oficial municipal, bem como ser apresentado em plenário na reunião seguinte.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.27° Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda de mandato.

Art.28° Ensejará a penalidade de advertência:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - Não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária duas vezes consecutivas ou quatro vezes alternadas;
- IV - Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

Art.29° Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência;

Parágrafo único: A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art.30° A perda de mandato de Conselheiro do COMSEAVI ocorrerá por:

- I - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - Provocação ou participação em atos de agressão ou comportamento incompatível com a função nas dependências do Conselho e/ou em locais que o COMSEAVI represente;
- III - A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao COMSEAVI.

Art.31° As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente, sendo registrada em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;



§2º As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§3º O Conselheiro cujo COMSEAVI autorizara abertura de processo disciplinar, terão prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do COMSEAVI deverá ser publicada em imprensa oficial ou seu equivalente.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art.32º A escolha dos Conselheiros da sociedade civil para o COMSEAVI dar-se-á mediante convocação do presidente do COMSEAVI, através de Edital de Convocação, que será publicado em imprensa oficial do Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição.

Art.33º No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil, conforme este Regimento.

Parágrafo único: Cada entidade da sociedade civil poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato titular e seu respectivo suplente.

Art.34º Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades da sociedade civil, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como, todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art.35º O processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art.36º Será empossado com o conselheiro do COMSEAVI o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e com o suplente, o candidato mais votado subseqüentemente.

Parágrafo único: Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

Art.37º A Assessoria elaborará a proposta de Edital de Convocação, submetendo-o a aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

Art.38º O Presidente do COMSEAVI convocará com antecedência de no máximo 90 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, a qual será conduzida pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.39º O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art.40º As despesas de correntes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do COMSEAVI, se for à do Município de Viana, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.



Art.41° Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art.42° Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga o regimento interno de 14 de julho de 2022.

Viana/ES, 11 de Julho de 2023

VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana –
COMSEAVI